



## VOTO

**PROCESSO: 00058.503233/2016-70**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. DO OBJETIVO

1.1. Proposta de 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – SBGR do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Alteração da cláusula 11.1.5.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A proposta fundamenta-se na necessidade de se alinhar as disposições contratuais às diretrizes do Poder Público expressas na Lei nº 13.448/2017.

2.2. Importa salientar que as alterações contratuais já realizadas abarcaram também ajustes pontuais e necessários à aplicabilidade dos procedimentos delineados na Portaria MTPA nº 143/2017, que disciplina a autorização do Poder Público para a celebração de contratos comerciais que envolvam projetos e empreendimentos em aeroportos incluídos no Plano Nacional de Desestatização - PND ou qualificados para parcerias no Programa de Parcerias e Investimentos – PPI, cuja duração ultrapasse o prazo de vigência das concessões.

2.3. Como é do conhecimento dos Senhores Diretores, a Concessionária do Aeroporto de Guarulhos oficializou dois pedidos que tratam do tema em comento. Um iniciado pela Carta DR/0730/2016 que se refere à solicitação, por parte da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal de São Paulo, de cessão de área no sítio aeroportuário para implantação da nova sede da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal de São Paulo; e o outro, por meio da Carta DR/0767/2016 que tratava de prévia anuência para a celebração de contrato de cessão de área a ser celebrado entre a Concessionária e a linha aérea estrangeira para uso de área localizada no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

2.4. Junto à segunda carta, a Concessionária propôs o aditamento do contrato para a viabilidade dos empreendimentos, considerando que ambos recaem na situação disciplinada pela Portaria MTPA nº 143/2017, por ultrapassarem o prazo de vigência da concessão.

2.5. Todavia, rememora-se que a alteração do item 11.1.5 do Contrato de Concessão do Aeroporto de Guarulhos proposta pela SRA estava, à época, condicionada à manifestação prévia e favorável do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, como bem apontado no item 7.36 da Nota Técnica nº 36/2017/GOIA/SRA. Portanto, não pôde ser tratado naquela decisão.

2.6. Desta forma, a Nota Técnica acima mencionada, manifesta cristalino apoio de viabilidade técnica para o setor da aviação e para a economia nacional referentes à esta e às demais alterações já contratuais já realizadas.

2.7. Por fim, considerando que a alteração do item 11.1.5 do Contrato de Concessão do Aeroporto de Guarulhos proposto pela SRA prescindia da manifestação prévia e favorável do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, foi necessário expedir Ofício àquela pasta que enviou em resposta o Ofício nº 42/2017/GM/MTPA, de 13/06/2017, em que lastreia sua manifestação técnica positiva para a alteração, exclusivamente, da referida cláusula.

2.8. Assim, onde lia-se;

11.1.5. em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização,

denunciar os contratos celebrados pela Concessionária envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, **salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação da ANAC nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão; e (redação atual)**

2.9. Leia-se

11.1.5. Em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela Concessionária envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, **salvo nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção, mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, e a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC.(redação proposta)**

3. **DO VOTO**

3.1. Diante dos argumentos apresentados na Nota Técnica nº 36/2017/GOIA/SRA, do Ofício nº 42/2017/GM/MTPA que manifesta posicionamento técnico favorável do MTPA e na análise jurídica da Procuradoria Federal, consolidada no Parecer nº 3/2017/PG/PFEANAC/PGF/AGU, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, na forma proposta pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos-SRA, especificamente para a **cláusula 11.1.5** que disciplina os casos firmados com terceiros nas situações de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação.

3.2. É como voto.

**HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 07/02/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1499443** e o código CRC **7173B540**.

SEI nº 1499443